



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei nº 62/2024, de autoria do Vereador Marcos Custódio (PSDB).

**Assunto:** Modifica a Lei nº 7472/2012, que denomina Bairro Antenor Barion, respectivas vias públicas e sistemas de lazer do loteamento de interesse social, localizado em área destacada da Fazenda Marialva de Cima, de propriedade de Barion Empreendimentos Imobiliários Ltda., aprovado pelo Decreto Municipal nº 10845/2012, corrigindo a grafia do nome de Francisco Bellei.

Analisamos o Projeto de Lei do Vereador Marcos Custódio (PSDB), que modifica a Lei nº 7472/2012, que denomina Bairro Antenor Barion, respectivas vias públicas e sistemas de lazer do loteamento de interesse social, localizado em área destacada da Fazenda Marialva de Cima, de propriedade de Barion Empreendimentos Imobiliários Ltda., aprovado pelo Decreto Municipal nº 10845/2012, corrigindo a grafia do nome de Francisco Bellei.

Segundo o autor, o projeto de lei visa simplesmente corrigir a grafia do nome do homenageado, atendendo à solicitação de familiares. O projeto vem acompanhado de certidão de óbito e currículo, em atendimento à Lei Municipal nº 8607, de 9 de outubro de 2020.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 17 a 20), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

*“II – CONCLUSÃO.*

*Sendo, pois, concorrente a denominação dos bens públicos, a teor do que preconiza a Lei Orgânica do Município e resta consagrado na jurisprudência, e, não se vislumbrando outros vícios de ordem constitucional ou legal, a presente propositura está a ser submetida à apreciação desta Casa Legislativa.*

*Opino, assim, pelo prosseguimento.”*

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que preceitua ainda:





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Art. 15 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*(...)*

*XIX – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, assim como modificá-la, podendo também ser iniciativa do Executivo.”*

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marília.

